

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.520, DE 2023

Cria a Rota Turística dos Saberes Amazônicos, no Estado do Pará.

Autor: Deputado Dra. Alessandra Haber

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.520, de 2023, institui a Rota Turística dos Saberes Amazônicos, no Estado do Pará, voltado para os segmentos de turismo cultural, histórico, religioso, gastronômico e de natureza.

O projeto foi distribuído às Comissões da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Turismo; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Não foram apresentadas emendas ao PL no prazo regimental.

É o relatório.

Apresentação: 14/04/2026 16:04:50.027 - CPOVOS

PR L 1 CPOVOS => PL 3520/2023

PR L n.1



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.520, de 2023, institui a Rota Turística dos Saberes Amazônicos, no Estado do Pará, como instrumento de valorização cultural, histórica, religiosa, gastronômica e de natureza.

Conforme argumenta a autora em sua Justificação ao Projeto, “Com área de 1,25 milhão de km², o Pará é uma importante vitrine turística da Região Norte do Brasil, especialmente por suas riquezas naturais e por suas manifestações culturais e gastronômicas. O turismo no Estado remete às economias da cultura e criativa, integradas às grandes discussões sobre a preservação e conservação da Amazônia e o uso sustentável dos recursos naturais”. Trata-se, portanto, de iniciativa meritória.

A motivação de uma rota turística é ligar, geográfica e tematicamente, diferentes cidades, de modo a apresentar ao visitante a essência de elementos culturais ou físicos comuns ao território por elas delimitado e a concretização da iniciativa contribuirá para fortalecer o potencial turístico amazônico, com consequências econômicas e sociais benéficas não só para o Estado, mas para toda a Região Norte.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 3.520, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator

